



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CONTRATO Nº 055/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 048/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPUMOSOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - centro, na cidade de Espumoso-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, na cidade de Espumoso/RS, portador da Cédula de Identidade nº 7121132687 inscrito no CPF sob nº 085.228.399-72

CONTRATADA: HENRY VINCENZI BATISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.272.302/0001-01 e Inscrição Estadual sob nº 041/0040916, com sede na Av. Osvaldo Julio Werlang, nº 85, centro, na cidade de Espumoso/RS representada pelo Sr(a) Henry Vincenzi Batista brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 835.518.670-20.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 048/2026 na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 003/2026, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - no município de Espumoso/RS, conforme plantas de situação e localização.

1.1.3. O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada por menor preço global.

1.2. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro.

1.3. FICA VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 229.000,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil Reais)** o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, R\$160.300,00 (Cento e Sessenta Mil e Trezentos Reais) corresponde aos materiais e R\$ 68.700,00 (Sessenta e Oito Mil e Setecentos Reais) a mão de obra.

2.2. O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contratante realizará o pagamento em conformidade com os boletins de medição elaborados pelo Setor de Engenharia, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, ou através de PIX de pessoa jurídica

A nota fiscal será emitida pela contratada contendo as seguintes informações:

- a. indicação do número do contrato;
 - b. indicação do objeto da contratação, informando a qual Boletim de Medição se refere;
 - c. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
 - d. conta bancária ou PIX, conforme indicado pela contratada.
- 2.4. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

2522 – Piso Gaúcho Especial/Portaria nº125/2025	4490.51.00.00.00.2661
---	-----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO, DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

3.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo que o prazo para execução dos serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico – Financeiro em anexo, contados a partir da ordem de início emitida pela Contratante.

3.1.1. A empresa terá de iniciar as obras em prazo que respeite o limite previsto no cronograma físico-financeiro.

3.1.2. Na data de início da obra, a empresa DEVERÁ apresentar a matrícula da obra no INSS e a ART ou RRT de execução.

3.2. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

3.3. A empresa será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

3.4. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

III – Manter diário da obra.

IV – Apresentar no início da execução da obra a relação dos empregados que irão participar da execução da obra, sendo que sempre que houver substituição deverá haver a comunicação do Setor de Engenharia.

3.5. Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

3.6. Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

3.6.1. Permanece resguardado o direito do contratante em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Prestar o serviço objeto do edital, de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 4.2** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 4.3** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.4** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 4.5** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 4.6** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 4.7** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 4.8** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;
- 4.9.** A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 6.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

THE
SCHOOL OF THE
FUTURE

It is the purpose of this school to provide a comprehensive education for all children, regardless of their background or ability.

The school is committed to providing a safe and supportive learning environment for all students.

Our curriculum is designed to be challenging and engaging, and to provide students with the skills and knowledge they need to succeed in the future.

We believe in the power of education to transform lives, and we are committed to providing every child with the opportunity to learn and grow.

Our teachers are highly qualified and dedicated, and we provide them with the resources and support they need to be successful.

We are proud to be a part of a community that values education and the future.

Our school is a place where every child can thrive, and where every teacher can make a difference.

We are committed to providing a high-quality education for all children, and we are proud to be a part of a community that values education and the future.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

6.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

6.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, as seguintes sanções:

- a) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- b) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- c) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município.

7.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Gestor: Tarso dos Reis Fin, Engenheiro Civil – CREA/RS 257804

Fiscal: Acácio Dolci Rosalen, Arquiteto e Urbanista – CAU A83054-2 / Coordenador do Departamento da Engenharia

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, 18 de março de 2026.

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:0852283
9972

Assinado de forma digital
por GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:08522839972



Documento assinado digitalmente
HENRY VINCENZI BATISTA
Data: 19/03/2026 08:23:43-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO**
Prefeito Municipal

HENRY VINCENZI BATISTA LTDA
CNPJ Nº 35.272.302/0001-01

Gestor do Contrato
Tarso dos Reis Fin / Engenheiro Civil

Fiscal do Contrato

Acácio Dolci Rosalen / Coordenador do Departamento de Engenharia

1

2

3

4

5

6

7